



PLO 6/2017

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 6/2017.

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, cuja autoria é representada por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, que visa acrescentar o inciso XX ao § 3º do art. 40 da LOM.

Conforme a exposição de motivos que acompanha o projeto, "o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município visa conferir quórum de aprovação aos projetos, contratos de qualquer natureza, convênios, ajustes e parcerias cujo valor do contrato seja igual ou superior a 2% (dois por cento) do Orçamento Municipal. Assim, os atos administrativos no âmbito do município de São Paulo que envolvam custos altos passarão pela aprovação dos membros da Casa, como forma de referendar interferências e custos altos aos cofres públicos. Ademais, a presente alteração tem o objetivo de trazer transparência e um acompanhamento da cidade em contratos de obras, serviços, inclusive, publicidade, compras, alienações, locações entre outros que por seu valor representam impactos para a cidade. **(grifamos)**

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, não obstante na forma de um SUBSTITUTIVO para adequar o projeto à melhor técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98.

Nos termos do projeto e já considerando o substitutivo da CCJLP, inclui-se na Lei Orgânica do Município o inciso XX do § 3º do artigo 40, com a seguinte redação:

"XX - contratos de obras, serviços, inclusive publicidade, compras, alienações, locações de qualquer natureza, programas, convênios, ajustes, parcerias e privatizações, no âmbito da administração municipal, de valor igual ou superior a 2% (dois por cento) da estimativa de receita prevista no orçamento municipal do respectivo ano." (NR)"

Com a alteração proposta, para se efetivarem estes compromissos descritos no inciso XX (conforme nova redação que se pretende inserir em nossa



PLO 6/2017

Lei Orgânica), necessitar-se-á do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Ante o exposto e considerando que qualquer tipo medida tendente a reforçar os princípios da publicidade e da transparência - sobretudo no que se refere ao controle das despesas e das receitas públicas - é muito bem vinda, pois além conferir maior legitimidade a ação estatal, também, é imprescindível ao combate de possíveis desvios em sua execução. Em assim sendo, a Comissão de Administração Pública manifesta-se **favoravelmente** ao projeto, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública